

Urgências Pediátricas

Em continuidade com o Despacho nº 9871/2010, de 1 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2010, que alargou a idade de atendimento pelos serviços de pediatria até aos 17 anos e 364 dias no serviço de urgência, consulta externa, hospital de dia e internamento, foram aprovados no último ano o Despacho nº 10319/2014, de 25 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2014, que reforça a organização do atendimento urgente a crianças, nomeadamente, com a obrigatoriedade de instalações autónomas, específicas e exclusivamente pediátricas para a prestação de todo o atendimento clínico aos utentes até aos 17 anos e 364 dias de vida nos Serviços de Urgência Médico-Cirúrgicos e Serviços de Urgência Polivalente; e a definição dos Serviços de Urgência Polivalente Pediátrica.

O Despacho nº 3762/2015, de 25 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2015, salvaguardou também a especificidade dos sistemas de triagem das crianças nestes serviços.

Em 29 de junho de 2015

Jorge M. Saraiva

Presidente da Comissão Nacional da Saúde Materna da Criança e do Adolescente